

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO NEVES DE OLIVEIRA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO ;

SINDICATO NAC DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO ;

SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

E

SINDICATO TRAB. IND. QUIM. FARM. PLAST. SIMILARES DE SÃO PAULO, CNPJ n. 00.151.610/0001-96, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OSVALDO DA SILVA BEZERRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTENOR EIJI NAKAMURA;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de material plásticos, produtos químicos, farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de álcool, de explosivos, de tintas e vernizes, de fósforo, de adubos e corretivos, colas e defensivos agrícolas e animais, da destilação e refinação de petróleo, de matérias primas, inseticidas e fertilizantes, da petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de refino de óleos minerais, de estamparia e tinturarias industriais, de produtos de limpeza e demais atividades afins relacionadas a atividades de origem química e materiais radioativos, representados pela entidade de trabalhadores e das indústrias representadas pelo Sindicato Patronal signatário, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei, com abrangência territorial em Caieiras/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, São Paulo/SP e Taboão da Serra/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2016, o salário normativo será de **R\$ 1.435,67 (Um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.471,69 (Um mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2016.**

Em 01.06.2017, o salário normativo será de **R\$ 1.469,53 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.506,40 (Um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2016.**

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o piso salarial de **R\$ 1.469,53 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.506,40 (Um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**, por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

I - Sobre os salários de 01/11/15, será aplicado o aumento salarial de **8,50%** (oito vírgula cinquenta por cento) da seguinte forma:

a.1) Em 01/11/2016, para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, aplicar-se-á o percentual de **6,00%** (seis por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.2) Em 01/06/2017, para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, aplicar-se-á o percentual de **2,50%** (dois vírgula cinquenta por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, totalizando os **8,50%** (oito vírgula cinquenta por cento) de aumento, de que trata o item I acima, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.3) Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, será pago o valor fixo de **R\$ 475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** no período de 01/11/2016 a 31/05/2017, devendo em 01/06/2017 ser acrescido o valor fixo de **R\$ 198,15 (cento e noventa e oito reais e quinze centavos)**.

b) O aumento mencionado nos itens a.1, a.2 e a.3 acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/11/2015, inclusive, a 31/10/2016, inclusive.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha a ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o percentual de **8,50%** (oito vírgula cinquenta por cento), para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove e treze centavos)** e o aumento do valor fixo de **R\$ 673,98 (seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)** para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove e treze centavos)**, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2015, inclusive, e até 31.10.2016, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/15), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/15), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ R\$ 7.929,13: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.16, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.16, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ R\$ 7.929,13: PERCENTUAL A SER ACRESCIDO AO SALÁRIO DE 31/05/17, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO AO SALÁRIO DE 31/05/17, PARTIR A DE 01/06/17.
NOVEMBRO/15	6,00%	475,83	2,50%	198,15
DEZEMBRO/15	5,49%	435,31	2,29%	181,58
JANEIRO/16	4,98%	394,87	2,08%	164,93
FEVEREIRO/16	4,47%	354,43	1,87%	148,27
MARÇO/16	3,96%	313,99	1,66%	131,62
ABRIL/16	3,46%	274,35	1,45%	114,97
MAIO/16	2,96%	234,70	1,24%	98,32
JUNHO/16	2,46%	195,06	1,03%	81,67
JULHO/16	1,96%	155,41	0,83%	65,81
AGOSTO/16	1,47%	116,56	0,62%	49,16
SETEMBRO/16	0,98%	77,71	0,41%	32,51
OUTUBRO/16	0,49%	38,85	0,21%	16,65

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2015 e 2016, fica estipulado relativamente ao ano de 2016 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2016, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) corresponderá ao valor de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais), para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados**, e **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais), para empresas **com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, **sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2016**, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/04/2017** e a segunda **até 31/10/2017** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/06/2017**;

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2016 a 31/12/2016;

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - TAXA PARA O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, às empresas abrangidas pelo presente **Termo Aditivo a CONVENÇÃO** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do presente **Termo Aditivo**, **bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:**

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 237,87**, por trabalhador **beneficiado**, em favor do **sindicato representativo dos trabalhadores**, recolhidos até **15/12/2016**.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 237,87**, por trabalhador **beneficiado**, em favor do **sindicato representativo dos trabalhadores**, recolhidos até **25/01/2017**.

3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 277,52**, por trabalhador **beneficiado**, sendo **2,5% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores** e **1% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo**, recolhidos até **25/02/2017, em boleto único**.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- b) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

0,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 39,65**, por trabalhador beneficiado, recolhidos até **31/03/2017**.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP) CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 Largo da Concórdia Conta Corrente: 264-0	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO) CNPJ: 48.392.054/0001-76 Banco Bradesco 237 Agência: 0450-2 Conta Corrente: 128.060-0	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1º - O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observando o respectivo estatuto social de cada entidade sindical.

§ 2º - Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhida a taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2015-2017

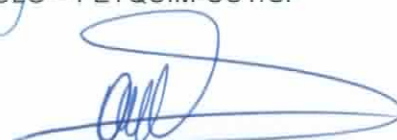
Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em **10.11.2015**, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo **SRTE/SP sob o nº 46219.006115/2016-29**.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2016 a 31.10.2017.

São Paulo, 16 de Novembro de 2016.



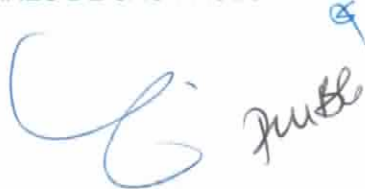
AIRTON CANO
Coordenador Político
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FETQUIM-CUT/SP



OSVALDO DA SILVA BEZERRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. TRAB. IND. QUIM. FARM. PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO



ANTENOR ELJI NAKAMURA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. TRAB. IND. QUIM. FARM. PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO



RICARDO NEVES DE OLIVEIRA

Procurador

SINDICATO DA IND. PRODUTOS QUÍMICOS P FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P



JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA IND. DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC. NO EST S PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P



RENATA MARCONDES DE BARROS CORRÊA

Procuradora

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
SINDICATO NAC. DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE – SINAESP
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL – SINDAN
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL – SINDIVEG
SINDICATO NAC. IND. MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT




EDUARDO SENE FILHO

Procurador

SINDICATO DA IND. DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO

